



**MAIS POLVOREIRA CRL**  
SOLIDARIEDADE, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL CRL  
Pessoa Coletiva 513236082

F. D.  
Sandra  
By

## **ESTATUTOS**

### **Mais Polvoreira**

### **Solidariedade, Educação e Empreendedorismo Social, CRL**

#### **Capítulo I**

#### **(Constituição, Denominação, Ramo, Objeto Social e Sede)**

##### **Artigo 1º**

É constituída a **Mais Polvoreira – Solidariedade, Educação e Empreendedorismo Social, Cooperativa de Responsabilidade Limitada**, abreviadamente designada por **+ Polvoreira**, que se rege pelo Código Cooperativo, pelos Estatutos das IPSS's, pelo Regulamento Interno e por demais legislação aplicável.

##### **Artigo 2º**

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

##### **Artigo 3º**

A **Mais Polvoreira** é uma Cooperativa Multissetorial, inserindo-se como elemento de referência para a inscrição em cooperativas de grau superior, no Ramo da Solidariedade Social do Setor Cooperativo.

##### **Artigo 4º**

A **+ Polvoreira** insere-se, também, e complementarmente, no Ramo da Cultura e dos Serviços.

##### **Artigo 5º**

Quanto aos respetivos Membros, a **+ Polvoreira** é uma Cooperativa de Produtores de Serviços.

##### **Artigo 6º**

A **+ Polvoreira** tem a sua Sede na Rua do Formigoso, nº103, Polvoreira, 4835-168 Guimarães, podendo esta ser mudada, por decisão da Assembleia Geral, para outro local, sendo o âmbito da ação (nacional, regional, local, entre outros).

##### **Artigo 7º**

#### **Fins/Objetivos**

1. A Cooperativa **+ Polvoreira** tem como objetivos principais:
  - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
  - b) Apoio à família;
  - c) Apoio às pessoas idosas;



**MAIS POLVOREIRA CRL**  
**SOLIDARIEDADE, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL CRL**  
Pessoa Coletiva 513236082

- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - e) Apoio à integração Social e Comunitária;
  - f) Proteção Social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. Fins Secundários e atividades instrumentais:
- A Cooperativa propõe-se a desenvolver os seguintes fins/ objetivos:
- a) Promoção de Projetos no acesso à educação, formação e integração de grupos socialmente desfavorecidos.
  - b) Promover o Cooperativismo;
  - c) Promoção de atividades desportivas, nomeadamente formação desportiva;
  - d) Apoio aos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, durante a sua permanência fora do território nacional e após o seu regresso, em situações de carência económica;
  - e) Organização, promoção e gestão de atividades no âmbito da saúde e bem-estar.

**Artigo 8º**

**Atividades Principais, Secundárias e Instrumentais:**

1. Para a realização dos seus fins/objetivos principais a + Polvoreira propõe-se a criar e manter as seguintes respostas sociais:
  - a) Creche de Apoio à Infância;
  - b) Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Dia.
2. Para a realização dos seus objetivos secundários, a + Polvoreira propõe-se a criar e a manter as seguintes respostas sociais:
  - a) Unidade de Cuidados Continuados, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental e demências;
  - b) Centros/cursos de formação e de apoio ao estudo.
- 3.A Cooperativa +Polvoreira propõe-se, ainda, a criar e a manter as seguintes atividades instrumentais:
  - a) Atividades culturais, visitas, conferências, gestão de estágios;
  - b) Atividades lúdico- desportivas, nomeadamente a formação desportiva.

**Artigo 9º**

**Organização e Funcionamento:**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade da Cooperativa constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direção.



**MAIS POLVOREIRA CRL**  
SOLIDARIEDADE, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL CRL  
Pessoa Coletiva 513236082

*Ful*  
*Sandra*  
*39*

#### **Artigo 10º**

##### **Prestação dos Serviços e Cooperação:**

1. Os serviços prestados pela Cooperativa serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em inquérito/avaliação a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### **Artigo 11º**

A cooperativa pode participar, ainda, para cumprimento dos seus objetivos no capital social de outras pessoas coletivas.

## **Capítulo II** **(Órgãos Sociais)**

#### **Artigo 12º**

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Cooperativa, nela participando todos os Membros no pleno uso dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- b) A Direção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, é constituída por cinco membros, sendo o Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- c) O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Cooperativa, é composto por um Presidente e dois vogais.

#### **Artigo 13º**

1. Compete à Mesa de Assembleia Geral:
  - a) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia, bem como representá-la;
  - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
  - c) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.
2. Compete à Mesa de Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não



Cledna  
67

**MAIS POLVOREIRA CRL**  
**SOLIDARIEDADE, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL CRL**  
Pessoa Coletiva 513236082

compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Cooperativa e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e totalidade dos membros da direção e Fiscalização
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação;
- d) Estabelecer a joia mínima de admissão;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a concessão ou a obtenção de empréstimos;
- g) Deliberar sobre a Alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a extinção, cisão, ou fusão da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Autorizar a instituição a demandar os membros dos Órgãos Sociais, por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- l) Aplicar a pena de demissão, sob proposta da Administração;

**3. Convocação e Publicitação:**

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Assembleia Geral reunirá em Assembleia ordinária, no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais; até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do relatório de contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido do Conselho Fiscal ou Direção.
- d) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
- e) A convocatória é afixada na sede da Cooperativa, e da convocatória, constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- f) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Cooperativa e no sítio institucional da associação.

**4. Funcionamento:**



*Handwritten signature*

**MAIS POLVOREIRA CRL**  
**SOLIDARIEDADE, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL CRL**  
Pessoa Coletiva 513236082

*Handwritten mark*

- a) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, e se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social.

**Artigo 14º**

1. Compete à Direção gerir a Cooperativa e representá-la, incumbindo-lhe:
- a) Dirigir na administração da Cooperativa orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
  - d) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
  - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
  - f) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - i) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
  - j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete ao Secretário:
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção;
  - c) Superintender nos serviços de secretaria.
4. Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Cooperativa;
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
  - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete com as receitas e despesas do mês anterior;



9

**MAIS POLVOREIRA CRL**  
**SOLIDARIEDADE, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL CRL**  
Pessoa Coletiva 513236082

- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.
- 5. Convocações e Quórum de funcionamento deliberativo:
  - a) A Direção é convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos e reunirá uma vez em cada mês;
  - b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.
- 6. Formas de obrigar:
  - a) Para obrigar a Cooperativa são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
  - b) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**Artigo 15º**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Cooperativa, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção/ Mesa Assembleia Geral submetam à sua apreciação, ao nível financeiro;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão.

3. Convocações e Quórum de Funcionamento Deliberativo:

- a) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria.
- b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

**Artigo 16º**

Os Titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição, com exceção do presidente da Direção que tem o limite legal de três mandatos consecutivos.



**MAIS POLVOREIRA CRL**  
**SOLIDARIEDADE, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL CRL**  
Pessoa Coletiva 513236082

### **Capítulo III** **(Capital Social)**

#### **Artigo 17º**

O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, no montante mínimo de 6.000,00€ (seis mil euros).

#### **Artigo 18º**

O capital social é representado por títulos nominativos no valor de cinquenta Euros cada um.

#### **Artigo 19º**

Cada um dos membros da Cooperativa subscreve, no ato da admissão, um mínimo de três títulos de capital.

#### **Artigo 20º**

O capital subscrito deve ser integralmente realizado, no prazo de cinco anos.

### **Capítulo IV** **(Realização do Capital Social)**

#### **Artigo 21º**

A realização do fundo social subscrito observará o disposto no Código Cooperativo.

### **Capítulo V** **(Membros da Cooperativa – Cooperantes)**

#### **Artigo 22º**

As condições de admissão, suspensão, exclusão dos cooperantes, bem como os seus direitos e deveres observará o disposto no Código Cooperativo e legislação complementar dos respetivos ramos cooperativos:

- a) Podem ser cooperantes da Instituição pessoas singulares e pessoas coletivas.
- b) A prova de qualidade do cooperante faz-se pela inscrição em livro próprio, no qual deverão constar os elementos de identificação, a data de admissão e o endereço de correio eletrónico do cooperante.
- c) O exercício dos direitos conferidos aos associados, fica dependente: do cumprimento do dever consignado no artigo 18º e 19º destes estatutos.

#### **1- São Direitos dos Cooperantes:**

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos Sociais;
- c) Examinar na sede da Mais Polvoreira, os Livros, Relatórios e Contas e demais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito á direção, com antecedência mínima de 15



*La D*  
*Saurha*

**MAIS POLVOREIRA CRL**  
**SOLIDARIEDADE, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL CRL**  
Pessoa Coletiva 513236082

*g*

dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo para tal exame.

e) Propor a admissão de novos cooperantes.

**2. São Deveres dos Cooperantes:**

- a) Tratando-se de Cooperantes Efetivos, pagar no ato de admissão o valor de no mínimo três títulos nominativos, tal como mencionado nos artigos 18º e 19º destes Estatutos;
  - b) Comparecer às Assembleias Gerais;
  - c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos Sociais;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
  - e) Não praticar atos prejudiciais à Instituição, designadamente ao seu prestígio;
  - f) Manter atualizado o seu domicílio e endereço de correio eletrónico.
3. Os cooperantes que violarem os deveres estabelecidos no ponto 2 do artigo 22º, ficam sujeitos aos seguintes sanções:
- a) Repreensão;
  - b) Suspensão dos direitos até 180 dias;
  - c) Demissão.
4. São demitidos os cooperantes que, dolosamente, prejudiquem material e moralmente a Instituição.
5. A demissão é, regra geral, da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
6. A aplicação das sanções deve ser precedida de audiência do cooperante.
7. A aplicação da sanção de suspensão de direitos não dispensa o cooperante suspenso do pagamento do seu título nominativo.

**Artigo 23º**

Os Cooperantes podem ser **EFETIVOS E HONORÁRIOS**.

**Artigo 24º**

Podem ser membros Efetivos os cooperantes que, propondo-se desenvolver uma atividade profissional, a tempo completo, ou a tempo parcial, nomeadamente em regime de voluntariado, no âmbito do objeto e finalidades da cooperativa, voluntariamente solicitem a sua admissão.

**Artigo 25º**

Condições de exercício dos cargos:

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.

**Artigo 26º**

Podem ser membros Honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objeto da cooperativa, e,



**MAIS POLVOREIRA CRL**  
**SOLIDARIEDADE, EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL CRL**  
Pessoa Coletiva 513236082



como tal, sejam admitidos em Assembleia Geral.

## **Capítulo VI** **(Joia)**

### **Artigo 27º**

A Direção da Cooperativa poderá determinar que os Membros Efetivos, no ato de admissão paguem uma joia, cujo produto reverterá para as reservas legal, e de formação e educação cooperativa, em percentagem a fixar pela Assembleia Geral.

## **Capítulo VII** **(Exercício, Receitas e Distribuição dos Resultados)**

### **Artigo 28º**

O ano social coincide com o ano civil.

### **Artigo 29º**

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) As joias percebidas ao abrigo dos Estatutos;
- b) As decorrentes da subscrição de títulos cooperativos;
- c) As decorrentes das suas atividades estatutárias;
- d) Quaisquer outras participações, donativos ou subsídios provenientes de entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que se enquadrem com os objetivos da Cooperativa.

### **Artigo 30º**

Os excedentes gerados serão aplicados em educação cooperativa, formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade

## **Capítulo VIII** **(Dissolução e Liquidação da Cooperativa)**

### **Artigo 31º**

Para a dissolução e a liquidação da Cooperativa proceder-se-á nos termos do estabelecido no Código Cooperativo, salvaguardando todos os bens à Freguesia.

Polvoreira, 02 de novembro de 2025

